



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR  
Rua Brasil, 865  
Centro - CEP 86010-916 - Londrina-PR  
Tel. 43 3294-8000

## Termo Aditivo

ao Contrato de Locação nº 3/2019 que, entre si, firmam a União, por meio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina e o Euler de Carvalho Júnior

Processo nº 10930.005698/2008-78

A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, situada na Rua Brasil, 865, em Londrina-PR, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0137-15, neste ato representada por Genilda Amorim de Souza, Chefe da Seção de Programação e Logística, nomeada pela Portaria nº SRRF9 nº 278, de 18 de março de 2011, publicada no DOU de 1º de abril de 2011 (Seção 2, pág. 36), inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDA], portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA], doravante denominada LOCATÁRIA, e, de outro lado, o senhor Euler de Carvalho Júnior, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município cidade de Cornélio Procópio/PR, à Rua Massud Amin nº 241, CEP 86300-970, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDA], expedida pela SSP/PR em 16/8/1977, inscrito no CPF sob nº [REDAZIDA], doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10930.005698/2008-78 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato DRF/Londrina nº 3/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação DRF/Londrina nº 3/2019 tem por objeto alterar a participação do Locador ao percentual de 100% (cem por cento), visto a aquisição da cota parte do imóvel do senhor Evandro Bazan de Carvalho.

**Parágrafo Único** - O senhor Euler de Carvalho Júnior, que passou a ser o proprietário único do imóvel objeto da locação, passa a ser único Locador, fazendo jus à totalidade do valor locatício bem como aos direitos e obrigações oriundos do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - CONTINUIDADE DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

A locação imobiliária persistirá sem quaisquer alterações nas Cláusulas e condições já pactuadas, inclusive os Termos de Acordo de Repactuação do valor locatício vigentes até 31 de dezembro de 2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO ALUGUEL

O valor locatício permanece inalterado, passando ao locador único o direito de perceber o aluguel mensal no valor total de R\$ 5.460,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais) a partir de 1º de agosto de 2020, vigente até 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único** - Visto os Termos de Acordo firmados com os locadores em 27 de abril de 2020, e, findo o prazo do Acordo de Repactuação do valor locatício, o valor locatício a ser praticado a partir de 1º de janeiro de 2021 será o estabelecido em contrato formalizado entre as partes, sem qualquer desconto ou abatimento, voltando a vigorar o contrato em sua integralidade no que tange aos valores locatícios.

### CLÁUSULA QUARTA - EFEITOS DO ADITAMENTO

Este aditamento deverá produzir seus efeitos a partir da data de 1º de agosto de 2020.

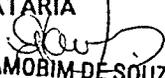
**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

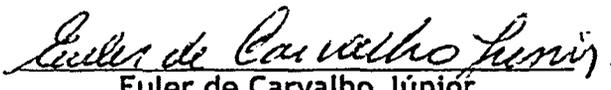
Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Londrina - Paraná - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, 1º de agosto de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Genilda Amorim de Souza  
União - DRF/Londrina/PR  
LOCATÁRIA

  
GENILDA AMOBIM-DE-SOUZA  
Anal. Trib. da Rec. Federal do Brasil  
ATRFB - Mat. [REDACTED]  
Chefe Seção de Programação e Logística

  
\_\_\_\_\_  
Euler de Carvalho Júnior  
LOCADOR